

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2024

CONTRATANTE (UASG)
(925463)

OBJETO

Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 309.204,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

(SEI nº 4307/2024-65)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a IV** e o Estudo Técnico Preliminar – ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TCESP** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do **TCESP**;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do **TCESP**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.6.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.6.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da **Contratada** a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.13.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no caso de existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. no caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. **Valor Unitário do Item Único**, correspondente ao **VALOR DO PRÊMIO TOTAL** (conforme Proposta de Preços – Anexo II deste Edital), em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário do Item Único**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas,

para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de

novembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Apêndice ao Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)). Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos

para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.20. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.19 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2023, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas – Anexo IV deste Edital.

9.2. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao) e os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.1. ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.2. ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.3. APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

11.11.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

11.11.4. ANEXO IV – RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II. JUSTIFICATIVA

1. A contratação de cobertura securitária dos veículos visa assegurar a restituição financeira por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes de trânsito, danos materiais e corporais causados a terceiros, assistência de 24 horas com guincho ou técnico especializado, etc.

III. VISTORIA

1. A realização de vistoria prévia para verificação dos veículos pelos proponentes possui **caráter facultativo**;
2. Caso a empresa deseje inspecionar os veículos, a fim de obter qualquer informação que considere importante na formulação da proposta, deverá agendar visita, obedecendo aos horários de expediente do Tribunal. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da empresa.
3. As vistorias deverão ser agendadas em horário de expediente e com antecedência junto à Diretoria de Transportes pelos telefones (11) 3292-3498, 3292-3298 ou 3292-3312.

IV. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES

1. Sinistro: é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material;
2. Cobertura: para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto;
3. Importância segurada: valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por “Valor de Mercado – 100% Tabela FIPE”.

Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração;

4. Perda Parcial: ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo;

5. Perda Total: ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente;

6. Furto: quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:

6.1 Como perda total, no caso de o veículo segurador não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

6.2 Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

7. Roubo: quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:

7.1 Como perda total, no caso de veículos segurador não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;

7.2 Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

8. Prêmio: é o preço do seguro a ser pago pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório;

9. Indenização: a indenização será paga ao segurador em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora;

10. Ambiente Geográfico: a utilização dos veículos ocorre principalmente no estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional;

11. Bônus: é um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio;

12. Franquia: é o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV;

13. APP (Acidentes Pessoais aos Passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares) a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

13.1 Em caso de morte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

13.2 Em caso de invalidez permanente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

13.3 Despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não têm convênio com o sistema público de saúde;

14. RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

14.1 No caso de danos materiais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

14.2 No caso de danos pessoais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

V. FROTA DE VEÍCULOS

1. A relação da frota de veículos do TCESP, assim como as Classes de Bônus, a ser considerada nesta contratação, composta por 133 (cento e trinta e três) veículos, encontra-se no Anexo A deste Termo de Referência;
2. As Classes de Bônus constantes no Anexo A são as contidas na Apólice vigente (24/11/2023 até 24/11/2024).

VI. ENDEREÇO DA SEDE E UNIDADES REGIONAIS DO TCESP

1. A relação do endereço da Sede e das Unidades Regionais a ser considerada nesta contratação encontra-se no Anexo B deste Termo de Referência.

VII. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O SEGURO TOTAL deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
3. Raio e suas consequências;
4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo;
9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais

causados a terceiros;

10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
12. Danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 13.1 Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
 - 13.2 Chaveiro;
 - 13.3 Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
 - 13.4 Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - 13.5 Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

VIII. APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

1. Casco
 - 1.1 Valor para cobertura;
2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais)
 - 2.1 Valor para indenização de danos materiais;
 - 2.2 Valor para indenização de danos pessoais;
3. Acidente por passageiro (APP)
 - 3.1 Valor para indenização morte por pessoa;
 - 3.2 Valor para indenização invalidez por pessoa;
4. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

4.1 Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

IX. VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início previsto para as 00:00h do dia 24/11/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

X. FRANQUIA

A franquia considerada neste Pregão é a “Obrigatória”, observado, no entanto, o seguinte:

1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
2. Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;
3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;
4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
5. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TCESP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
6. Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

XI. ENDOSSO

1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo TCESP e

processadas pela licitante vencedora, mediante endosso;

2. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

3. Havendo a necessidade de exclusão de veículo(s), durante o período de vigência da apólice, a CONTRATADA deverá calcular, *pro rata die*, o valor total a ser devolvido ao Contratante, levando-se em conta a data a partir da comunicação realizada pelo TCESP.

**ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA
FROTA DE VEÍCULOS DO TCESP**

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS*
1	GM/CHEVROLET - TRAILBLAZER LT 2.8L	SVU-6G91	2023/2024	DIESEL	1384969176	SÃO PAULO	01017-906	0
2	COROLLA ALTIS HV	EOK-2A76	2022/2023	HYBRIDO	1333322779	SÃO PAULO	01017-906	1
3	COROLLA ALTIS HV	FYZ-0D04	2022/2023	HYBRIDO	1333316442	SÃO PAULO	01017-906	1
4	COROLLA ALTIS HV	EBR-6G41	2022/2023	HYBRIDO	1333315934	SÃO PAULO	01017-906	1
5	COROLLA ALTIS HV	FZL-0F62	2022/2023	HYBRIDO	1333312692	SÃO PAULO	01017-906	1
6	COROLLA ALTIS HV	FAU-3G06	2022/2023	HYBRIDO	1333326766	SÃO PAULO	01017-906	1
7	COROLLA ALTIS HV	GIQ-1C02	2022/2023	HYBRIDO	1333316914	SÃO PAULO	01017-906	1
8	COROLLA ALTIS HV	FCW-6J33	2022/2023	HYBRIDO	1333316523	SÃO PAULO	01017-906	1
9	COROLLA ALTIS HV	GBL-0G55	2022/2023	HYBRIDO	1333323910	SÃO PAULO	01017-906	1
10	COROLLA XEI	BKU-9001	2018/2019	FLEX	1179394000	SÃO PAULO	01017-906	3
11	COROLLA XEI	BKU-9002	2018/2019	FLEX	1179394108	SÃO PAULO	01017-906	3
12	COROLLA XEI	BKU-9003	2018/2019	FLEX	1179392121	SÃO PAULO	01017-906	3
13	COROLLA XEI	BKU-9004	2018/2019	FLEX	1179393934	SÃO PAULO	01017-906	3
14	COROLLA XEI	BKU-9005	2018/2019	FLEX	1179393756	SÃO PAULO	01017-906	3
15	COROLLA XEI	BKU-9006	2018/2019	FLEX	1179392946	SÃO PAULO	01017-906	3
16	COROLLA XEI	BKU-9007	2018/2019	FLEX	1179393039	SÃO PAULO	01017-906	3
17	SPACEFOX 1.6	BSY-0908	2018/2019	FLEX	1178084105	UR-001 (ARAÇATUBA)	16020-550	3
18	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	FLEX	250788276	SÃO PAULO	01017-906	10
19	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	FLEX	250794713	SÃO PAULO	01017-906	10
20	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	FLEX	258303409	SÃO PAULO	01017-906	10
21	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	FLEX	258303050	SÃO PAULO	01017-906	10
22	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	FLEX	258302712	SÃO PAULO	01017-906	10

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS*
23	SPACEFOX 1.6	BSY-0815	2018/2019	FLEX	1178089603	UR-002 (BAURU)	17021-640	10
24	VW PARATI 1.8	DJP-6916	2007/2008	FLEX	937620556	SÃO PAULO	01017-906	10
25	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	FLEX	258301821	SÃO PAULO	01017-906	10
26	VW PARATI 1.8	DJP-6918	2007/2008	FLEX	937622494	SÃO PAULO	01017-906	10
27	VW PARATI 1.8	DJP-6919	2007/2008	FLEX	937621471	SÃO PAULO	01017-906	10
28	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	FLEX	258301465	SÃO PAULO	01017-906	10
29	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	FLEX	258300779	SÃO PAULO	01017-906	10
30	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	FLEX	258300329	SÃO PAULO	01017-906	10
31	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	FLEX	258299967	SÃO PAULO	01017-906	10
32	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	FLEX	258299479	SÃO PAULO	01017-906	9
33	SPACEFOX 1.6	BSY-0725	2018/2019	FLEX	1178089794	UR-019 (MOGI GUAÇU)	13843-193	3
34	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	FLEX	258298847	SÃO PAULO	01017-906	10
35	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	FLEX	258298545	SÃO PAULO	01017-906	10
36	SPACEFOX 1.6	BSY-0928	2018/2019	FLEX	1178092124	SÃO PAULO	01017-906	3
37	SPACEFOX 1.6	BSY-0729	2018/2019	FLEX	1178092256	UR-016 (ITAPEVA)	18405-100	1
38	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	FLEX	258297522	SÃO PAULO	01017-906	10
39	VW PARATI 1.8	DJP-6632	2006/2007	FLEX	904848612	SÃO PAULO	01017-906	10
40	VW PARATI 1.8	DJP-6633	2006/2007	FLEX	904848370	SÃO PAULO	01017-906	10
41	SPACEFOX 1.6	BSY-0834	2018/2019	FLEX	1178089972	SÃO PAULO	01017-906	3
42	SPACEFOX 1.6	BSY-0735	2018/2019	FLEX	1178082722	SÃO PAULO	01017-906	3
43	VW PARATI 1.8	DJP-6936	2007/2008	FLEX	937635634	SÃO PAULO	01017-906	10
44	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	DIESEL	192638513	SÃO PAULO	01017-906	10
45	SPACEFOX 1.6	BSY-0838	2018/2019	FLEX	1178075440	UR-007 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	12243-260	10
46	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	DIESEL	987925776	SÃO PAULO	01017-906	10
47	SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	FLEX	1041132481	UR-001 (ARAÇATUBA)	16020-550	10

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS*
48	SPACEFOX 1.6	BSY-0841	2018/2019	FLEX	1178073898	SÃO PAULO	01017-906	3
49	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	FLEX	258296950	SÃO PAULO	01017-906	10
50	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	FLEX	258296224	SÃO PAULO	01017-906	10
51	SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	FLEX	1041131779	UR-002 (BAURU)	17021-640	10
52	SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	FLEX	1041130985	UR-020 (SANTOS)	11055-001	10
53	SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	FLEX	1041130390	UR-019 (MOGI GUAÇU)	13843-193	10
54	SPACEFOX 1.6	BSY-0447	2018/2019	FLEX	1178073553	UR-003 (CAMPINAS)	13091-000	3
55	SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	FLEX	1041129707	UR-004 (MARÍLIA)	17501-020	10
56	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	FLEX	258291036	SÃO PAULO	01017-906	10
57	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	FLEX	258288949	SÃO PAULO	01017-906	10
58	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	FLEX	258289449	UR-013 (ARARAQUARA)	14801-096	10
59	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	FLEX	258288515	SÃO PAULO	01017-906	10
60	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	FLEX	258287888	SÃO PAULO	01017-906	10
61	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	FLEX	272794732	SÃO PAULO	01017-906	10
62	SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	FLEX	1041129243	UR-003 (CAMPINAS)	13091-000	10
63	SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	FLEX	1041128735	UR-008 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	15090-500	10
64	SPACEFOX 1.6	BSY-0857	2018/2019	FLEX	1178073200	UR-017 (ITUVERAVA)	14500-000	3
65	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	FLEX	166845507	SÃO PAULO	01017-906	10
66	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	FLEX	250787369	SÃO PAULO	01017-906	10
67	SPACEFOX 1.6	BSY-0860	2018/2019	FLEX	1178072832	SÃO PAULO	01017-906	3
68	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	FLEX	250782596	SÃO PAULO	01017-906	10
69	SPACEFOX 1.6	BSY-0763	2018/2019	FLEX	1178072573	SÃO PAULO	01017-906	10
70	SPACEFOX 1.6	BSY-0864	2018/2019	FLEX	1178071984	UR-018 (ADAMANTINA)	17800-000	3
71	SPACEFOX 1.6	BSY-0765	2018/2019	FLEX	1178090202	SÃO PAULO	01017-906	3
72	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	FLEX	601513584	UR-006 (RIBEIRÃO PRETO)	14096-470	7

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS*
73	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	FLEX	601513231	UR-018 (ADAMANTINA)	17800-000	7
74	SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	FLEX	1041127186	UR-009 (SOROCABA)	18085-840	10
75	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	FLEX	601513185	UR-012 (REGISTRO)	11900-000	10
76	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	FLEX	601513118	UR-007 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	12243-260	10
77	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	FLEX	601513029	UR-016 (ITAPEVA)	18405-100	10
78	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	FLEX	601512995	UR-017 (ITUVERAVA)	14500-000	10
79	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	FLEX	601512871	UR-005 (PRESIDENTE PRUDENTE)	19060-090	10
80	SPACEFOX 1.6	BSY-0874	2018/2019	FLEX	1178091390	UR-020 (SANTOS)	11055-001	3
81	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	FLEX	601511565	UR-015 (ANDRADINA)	16901-022	10
82	SPACEFOX 1.6	BSY-0876	2018/2019	FLEX	1178091209	UR-014 (GUARATINGUETA)	12515-241	3
83	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	FLEX	166847755	SÃO PAULO	01017-906	10
84	SPACEFOX 1.6	BSY-1006	2018/2019	FLEX	1178083648	SÃO PAULO	01017-906	3
85	SPACEFOX 1.6	BSY-0980	2018/2019	FLEX	1178090660	UR-006 (RIBEIRÃO PRETO)	14096-470	3
86	SPACEFOX 1.6	BSY-0481	2018/2019	FLEX	1178076323	UR-012 (REGISTRO)	11900-000	3
87	SPACEFOX 1.6	BSY-0782	2018/2019	FLEX	1178075912	UR-008 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	15090-500	3
88	SPACEFOX 1.6	BSY-0883	2018/2019	FLEX	1178075653	UR-009 (SOROCABA)	18085-840	10
89	SPACEFOX 1.6	BSY-0484	2018/2019	FLEX	1178091560	UR-010 (ARARAS)	13607-339	3
90	SPACEFOX 1.6	BSY-0785	2018/2019	FLEX	1178091870	UR-011 (FERNANDÓPOLIS)	15610-022	3
91	SPACEFOX 1.6	BSY-0486	2018/2019	FLEX	1178083915	UR-004 (MARÍLIA)	17501-020	3

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS*
92	SPACEFOX 1.6	BSY-0487	2018/2019	FLEX	1178083354	UR-013 (ARARAQUARA)	14801-096	3
93	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	FLEX	166854670	SÃO PAULO	01017-906	9
94	SPACEFOX 1.6	BSY-0889	2018/2019	FLEX	1178083044	UR-015 (ANDRADINA)	16901-022	3
95	SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	FLEX	1041124098	UR-011 (FERNANDÓPOLIS)	15610-022	10
96	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	FLEX	272791431	SÃO PAULO	01017-906	10
97	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	FLEX	272798100	SÃO PAULO	01017-906	10
98	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	FLEX	279464061	SÃO PAULO	01017-906	10
99	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	FLEX	279460120	SÃO PAULO	01017-906	9
100	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	FLEX	279455453	SÃO PAULO	01017-906	9
101	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	FLEX	279465637	SÃO PAULO	01017-906	10
102	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	FLEX	279468385	SÃO PAULO	01017-906	10
103	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	FLEX	279469535	UR-005 (PRESIDENTE PRUDENTE)	19060-090	10
104	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	FLEX	581903374	SÃO PAULO	01017-906	7
105	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	FLEX	581903072	SÃO PAULO	01017-906	5
106	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	FLEX	581902866	SÃO PAULO	01017-906	7
107	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	FLEX	581902661	SÃO PAULO	01017-906	7
108	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	FLEX	581902327	SÃO PAULO	01017-906	7
109	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	FLEX	581902181	SÃO PAULO	01017-906	7
110	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	FLEX	581901916	SÃO PAULO	01017-906	7
111	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	FLEX	581900421	SÃO PAULO	01017-906	5
112	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	FLEX	601513770	UR-014 (GUARATINGUETA)	12515-241	7
113	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	FLEX	601513703	UR-010 (ARARAS)	13607-339	7
114	MOBI LIKE 1.0	BSY-3111	2018/2019	FLEX	1178079110	UR-001 (ARAÇATUBA)	16020-550	10
115	MOBI LIKE 1.0	BSY-3112	2018/2019	FLEX	1178068886	UR-002 (BAURU)	17021-640	10

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	COMBUSTÍVEL	RENAVAM	CIDADE	CEP	CLASSE DE BÔNUS*
116	MOBI LIKE 1.0	BSY-2113	2018/2019	FLEX	1178069262	UR-003 (CAMPINAS)	13091-000	10
117	MOBI LIKE 1.0	BSY-2114	2018/2019	FLEX	1178069815	UR-004 (MARÍLIA)	17501-020	10
118	MOBI LIKE 1.0	BSY-2115	2018/2019	FLEX	1178070007	UR-005 (PRESIDENTE PRUDENTE)	19060-090	10
119	MOBI LIKE 1.0	BSY-1116	2018/2019	FLEX	1178070368	UR-006 (RIBEIRÃO PRETO)	14096-470	10
120	MOBI LIKE 1.0	BSY-1117	2018/2019	FLEX	1178070724	UR-007 (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	12243-260	10
121	MOBI LIKE 1.0	BSY-2118	2018/2019	FLEX	1178080509	UR-008 (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	15090-500	10
122	MOBI LIKE 1.0	BSY-0119	2018/2019	FLEX	1178079420	UR-009 (SOROCABA)	18085-840	10
123	MOBI LIKE 1.0	BSY-3120	2018/2019	FLEX	1178070899	UR-010 (ARARAS)	13607-339	10
124	MOBI LIKE 1.0	BSY-1121	2018/2019	FLEX	1178078857	UR-011 (FERNANDÓPOLIS)	15610-022	10
125	MOBI LIKE 1.0	BSY-3122	2018/2019	FLEX	1178078555	UR-012 (REGISTRO)	11900-000	10
126	MOBI LIKE 1.0	BSY-1123	2018/2019	FLEX	1178078024	UR-013 (ARARAQUARA)	14801-096	10
127	MOBI LIKE 1.0	BSY-1124	2018/2019	FLEX	1178077621	UR-014 (GUARATINGUETA)	12515-241	10
128	MOBI LIKE 1.0	BSY-1125	2018/2019	FLEX	1178077214	UR-015 (ANDRADINA)	16901-022	10
129	MOBI LIKE 1.0	BSY-1126	2018/2019	FLEX	1178076897	UR-016 (ITAPEVA)	18400-180	10
130	MOBI LIKE 1.0	BSY-1127	2018/2019	FLEX	1178076617	UR-017 (ITUVERAVA)	14500-000	9
131	MOBI LIKE 1.0	BSY-1128	2018/2019	FLEX	1178071178	UR-018 (ADAMANTINA)	17800-000	3
132	MOBI LIKE 1.0	BSY-0129	2018/2019	FLEX	1178071380	UR-019 (MOGI GUAÇU)	13843-193	10
133	MOBI LIKE 1.0	BSY-1130	2018/2019	FLEX	1178066174	UR-020 (SANTOS)	11055-001	10

Observação 1: As Classes de Bônus constantes neste Anexo são as contidas na Apólice vigente (24/11/2023 até 24/11/2024).

Observação 2: Os veículos que compõem a frota não possuem blindagem.

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇO DA SEDE E UNIDADES REGIONAIS DO TCESP

SEDE / UR's	Endereço
EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I	Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro CEP 01017-906 - São Paulo - SP
EDIFÍCIO ANEXO II	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro CEP 01016-000 - São Paulo - SP
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402 Jardim Icaray - Araçatuba - SP CEP 16020-550
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 Jardim Godoi - Bauru - SP CEP 17021-640
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880 Jardim Conceição - Campinas - SP CEP 13091-000
UR-4 - MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381 Jardim São Geraldo - Marília - SP CEP 17501-020
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 Jardim Marupiará - Presidente Prudente - SP CEP 19060-090
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 Ribeirão - Ribeirão Preto - SP CEP 14096-470
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781 Vila Ema - São José dos Campos - SP CEP 12243-260
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida José Munia, 5.400 Chácara Municipal - S. José do Rio Preto - SP CEP 15090-500
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Jardim Saira - Sorocaba - SP CEP 18085-840
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471 Jardim Universitário - Araras - SP CEP 13607-339
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 Jardim Boa Vista - Fernandópolis - SP CEP 15610-022
UR-12 - REGISTRO	Rua Goro Assanuma, 259 Vila Tupy - Registro - SP CEP 11900-000

SEDE / UR's	Endereço
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Jd. Santa Mônica - Araraquara - SP CEP 14801-096
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302 Portal das Colinas - Guaratinguetá - SP CEP 12515-241
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681 Centro - Andradina - SP CEP 16901-022
UR-16 - ITAPEVA	Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143 Jardim Ferrari - Itapeva - SP CEP 18405-100
UR-17 - ITUVERAVA	Rua Dom Pedro I, 520 Jardim Morada do Sol - Ituverava - SP CEP 14500-000
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 Centro - Adamantina - SP CEP 17800-000
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145 Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP CEP 13843-193
UR-20 - SANTOS	Av. Washington Luiz, 299 Boqueirão - Santos - SP CEP 11055-001

Observação: Durante a vigência contratual, existe a possibilidade de alteração de endereço de algumas Unidades Regionais do TCESP, contudo, se ocorrer, o novo endereço será no mesmo município especificado na listagem acima, e a Contratada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

1.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;**

1.1.2 O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br**.

1.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Será facultado ao **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

1.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

1.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do **serviço** em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 1.3 e 1.3.1**.

1.4 **Constituem também condições para a celebração da contratação:**

a) **Inexistência de registros** em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, os sítios **E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

1.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no artigo 9º da Resolução nº 11/2023 do TCESP – Anexo IV do Edital, e à imediata perda, quando exigida, da **garantia de proposta** em favor do **CONTRATANTE**.

2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (COMPLEMENTAÇÃO)**

2.1 As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no Termo de Referência.

2.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMPLEMENTAÇÃO)**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

4.1 O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá à Comissão de Fiscalização.

4.2 Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização, o que ocorrerá em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.

4.3 O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.4 A nota fiscal/fatura/documento idôneo deverá ser emitida pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, e apresentada no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, para a Comissão de Fiscalização.

4.5 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

4.5.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.7 Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá.

4.8 Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

Do pagamento

4.9 Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a Comissão de Fiscalização do objeto do contrato.

4.10 O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado, em parcela única, pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do Atestado de Recebimento, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura/documento idôneo tenha sido emitida sem incorreções.

4.11 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

4.12 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.13 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.14 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.15 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

4.16 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.17 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11, de 1º de dezembro de 2023.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Regime de execução

5.2 O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.5 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.9 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.17 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.18 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.21 Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa total, estimada em **R\$ 309.204,00** (trezentos e nove mil duzentos e quatro reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.44.

7. DESCRIÇÃO, CÓDIGOS CONTABILIZASP E COMPRAS.GOV, QUANTIDADE, VALOR REFERENCIAL E REDUÇÃO MÍNIMA

ITEM ÚNICO					
Descrição Resumida	Códigos (*)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Prêmio Total) Estimado do Item Único (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	ContabilizaSP 515 CATSER 22764	Unidade	1	309.204,00	2.300,00

() Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens ContabilizaSP e CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e as utilizadas pelos Sistemas ContabilizaSP ou Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.*

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 90016/2024

SEI - Processo nº 4307/2024-65

Objeto: Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
1	GM/CHEVROLET - TRAILBLAZER LT 2.8L	SVU-6G91	2023/2024	0	
2	COROLLA ALTIS HV	EOK-2A76	2022/2023	1	
3	COROLLA ALTIS HV	FYZ-0D04	2022/2023	1	
4	COROLLA ALTIS HV	EBR-6G41	2022/2023	1	
5	COROLLA ALTIS HV	FZL-0F62	2022/2023	1	
6	COROLLA ALTIS HV	FAU-3G06	2022/2023	1	
7	COROLLA ALTIS HV	GIQ-1C02	2022/2023	1	
8	COROLLA ALTIS HV	FCW-6J33	2022/2023	1	
9	COROLLA ALTIS HV	GBL-0G55	2022/2023	1	
10	COROLLA XEI	BKU-9001	2018/2019	3	
11	COROLLA XEI	BKU-9002	2018/2019	3	
12	COROLLA XEI	BKU-9003	2018/2019	3	
13	COROLLA XEI	BKU-9004	2018/2019	3	
14	COROLLA XEI	BKU-9005	2018/2019	3	
15	COROLLA XEI	BKU-9006	2018/2019	3	
16	COROLLA XEI	BKU-9007	2018/2019	3	
17	SPACEFOX 1.6	BSY-0908	2018/2019	3	
18	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	10	
19	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	10	
20	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	10	
21	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	10	
22	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	10	
23	SPACEFOX 1.6	BSY-0815	2018/2019	10	
24	VW PARATI 1.8	DJP-6916	2007/2008	10	
25	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	10	
26	VW PARATI 1.8	DJP-6918	2007/2008	10	
27	VW PARATI 1.8	DJP-6919	2007/2008	10	
28	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	10	
29	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	10	
30	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	10	
31	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	10	

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
32	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	9	
33	SPACEFOX 1.6	BSY-0725	2018/2019	3	
34	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	10	
35	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	10	
36	SPACEFOX 1.6	BSY-0928	2018/2019	3	
37	SPACEFOX 1.6	BSY-0729	2018/2019	1	
38	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	10	
39	VW PARATI 1.8	DJP-6632	2006/2007	10	
40	VW PARATI 1.8	DJP-6633	2006/2007	10	
41	SPACEFOX 1.6	BSY-0834	2018/2019	3	
42	SPACEFOX 1.6	BSY-0735	2018/2019	3	
43	VW PARATI 1.8	DJP-6936	2007/2008	10	
44	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	10	
45	SPACEFOX 1.6	BSY-0838	2018/2019	10	
46	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	10	
47	SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	10	
48	SPACEFOX 1.6	BSY-0841	2018/2019	3	
49	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	10	
50	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	10	
51	SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	10	
52	SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	10	
53	SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	10	
54	SPACEFOX 1.6	BSY-0447	2018/2019	3	
55	SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	10	
56	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	10	
57	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	10	
58	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	10	
59	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	10	
60	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	10	
61	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	10	
62	SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	10	
63	SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	10	
64	SPACEFOX 1.6	BSY-0857	2018/2019	3	
65	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	10	
66	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	10	
67	SPACEFOX 1.6	BSY-0860	2018/2019	3	
68	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	10	
69	SPACEFOX 1.6	BSY-0763	2018/2019	10	
70	SPACEFOX 1.6	BSY-0864	2018/2019	3	
71	SPACEFOX 1.6	BSY-0765	2018/2019	3	
72	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	7	
73	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	7	

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
74	SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	10	
75	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	10	
76	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	10	
77	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	10	
78	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	10	
79	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	10	
80	SPACEFOX 1.6	BSY-0874	2018/2019	3	
81	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	10	
82	SPACEFOX 1.6	BSY-0876	2018/2019	3	
83	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	10	
84	SPACEFOX 1.6	BSY-1006	2018/2019	3	
85	SPACEFOX 1.6	BSY-0980	2018/2019	3	
86	SPACEFOX 1.6	BSY-0481	2018/2019	3	
87	SPACEFOX 1.6	BSY-0782	2018/2019	3	
88	SPACEFOX 1.6	BSY-0883	2018/2019	10	
89	SPACEFOX 1.6	BSY-0484	2018/2019	3	
90	SPACEFOX 1.6	BSY-0785	2018/2019	3	
91	SPACEFOX 1.6	BSY-0486	2018/2019	3	
92	SPACEFOX 1.6	BSY-0487	2018/2019	3	
93	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	9	
94	SPACEFOX 1.6	BSY-0889	2018/2019	3	
95	SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	10	
96	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	10	
97	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	10	
98	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	10	
99	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	9	
100	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	9	
101	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	10	
102	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	10	
103	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	10	
104	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	7	
105	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	5	
106	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	7	
107	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	7	
108	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	7	
109	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	7	
110	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	7	
111	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	5	
112	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	7	
113	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	7	
114	MOBI LIKE 1.0	BSY-3111	2018/2019	10	
115	MOBI LIKE 1.0	BSY-3112	2018/2019	10	

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
116	MOBI LIKE 1.0	BSY-2113	2018/2019	10	
117	MOBI LIKE 1.0	BSY-2114	2018/2019	10	
118	MOBI LIKE 1.0	BSY-2115	2018/2019	10	
119	MOBI LIKE 1.0	BSY-1116	2018/2019	10	
120	MOBI LIKE 1.0	BSY-1117	2018/2019	10	
121	MOBI LIKE 1.0	BSY-2118	2018/2019	10	
122	MOBI LIKE 1.0	BSY-0119	2018/2019	10	
123	MOBI LIKE 1.0	BSY-3120	2018/2019	10	
124	MOBI LIKE 1.0	BSY-1121	2018/2019	10	
125	MOBI LIKE 1.0	BSY-3122	2018/2019	10	
126	MOBI LIKE 1.0	BSY-1123	2018/2019	10	
127	MOBI LIKE 1.0	BSY-1124	2018/2019	10	
128	MOBI LIKE 1.0	BSY-1125	2018/2019	10	
129	MOBI LIKE 1.0	BSY-1126	2018/2019	10	
130	MOBI LIKE 1.0	BSY-1127	2018/2019	9	
131	MOBI LIKE 1.0	BSY-1128	2018/2019	3	
132	MOBI LIKE 1.0	BSY-0129	2018/2019	10	
133	MOBI LIKE 1.0	BSY-1130	2018/2019	10	

Valor Unitário do Item Único (Prêmio Total) (R\$)	
--	--

OBS.: É vedada a apresentação de proposta parcial para a contratação, devendo o licitante contemplar todos os veículos que a integram.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

DECLARAÇÕES:

Declaro estar ciente de que não serão aceitas apólices com franquia majorada.

Declaro que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (*nome e função na Contratada*), conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 4307/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com início previsto para as **00:00h do dia 24/11/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da **Apólice de Seguro** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.3 A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, com início previsto para as **00:00h do dia 24/11/2024**.

2.4 A prorrogação de que trata a cláusula 2.1 é condicionada ao ateste, pela Comissão de Fiscalização, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha “Frota de Veículos do TCESP” do Anexo “A” do Termo de Referência – Anexo I do Edital motivará a lavratura de Termo de Aditamento Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Apêndice ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.2.1 Caberá à **Comissão de Fiscalização**:

- a) Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;
- c) Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento.

9.3 Comunicar à Comissão de Fiscalização, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas.

9.4 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.

9.5 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pela **Comissão de Fiscalização** ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.13 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do Edital como Anexo IV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na

Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.44.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
1	GM/CHEVROLET - TRAILBLAZER LT 2.8L	SVU-6G91	2023/2024	0	
2	COROLLA ALTIS HV	EOK-2A76	2022/2023	1	
3	COROLLA ALTIS HV	FYZ-0D04	2022/2023	1	
4	COROLLA ALTIS HV	EBR-6G41	2022/2023	1	
5	COROLLA ALTIS HV	FZL-0F62	2022/2023	1	
6	COROLLA ALTIS HV	FAU-3G06	2022/2023	1	
7	COROLLA ALTIS HV	GIQ-1C02	2022/2023	1	
8	COROLLA ALTIS HV	FCW-6J33	2022/2023	1	
9	COROLLA ALTIS HV	GBL-0G55	2022/2023	1	
10	COROLLA XEI	BKU-9001	2018/2019	3	
11	COROLLA XEI	BKU-9002	2018/2019	3	
12	COROLLA XEI	BKU-9003	2018/2019	3	
13	COROLLA XEI	BKU-9004	2018/2019	3	
14	COROLLA XEI	BKU-9005	2018/2019	3	
15	COROLLA XEI	BKU-9006	2018/2019	3	
16	COROLLA XEI	BKU-9007	2018/2019	3	
17	SPACEFOX 1.6	BSY-0908	2018/2019	3	
18	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	10	
19	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	10	
20	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	10	
21	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	10	
22	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	10	
23	SPACEFOX 1.6	BSY-0815	2018/2019	10	
24	VW PARATI 1.8	DJP-6916	2007/2008	10	
25	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	10	
26	VW PARATI 1.8	DJP-6918	2007/2008	10	
27	VW PARATI 1.8	DJP-6919	2007/2008	10	
28	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	10	
29	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	10	
30	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	10	
31	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	10	
32	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	9	
33	SPACEFOX 1.6	BSY-0725	2018/2019	3	
34	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	10	
35	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	10	
36	SPACEFOX 1.6	BSY-0928	2018/2019	3	
37	SPACEFOX 1.6	BSY-0729	2018/2019	1	

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
38	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	10	
39	VW PARATI 1.8	DJP-6632	2006/2007	10	
40	VW PARATI 1.8	DJP-6633	2006/2007	10	
41	SPACEFOX 1.6	BSY-0834	2018/2019	3	
42	SPACEFOX 1.6	BSY-0735	2018/2019	3	
43	VW PARATI 1.8	DJP-6936	2007/2008	10	
44	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	10	
45	SPACEFOX 1.6	BSY-0838	2018/2019	10	
46	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	10	
47	SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	10	
48	SPACEFOX 1.6	BSY-0841	2018/2019	3	
49	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	10	
50	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	10	
51	SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	10	
52	SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	10	
53	SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	10	
54	SPACEFOX 1.6	BSY-0447	2018/2019	3	
55	SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	10	
56	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	10	
57	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	10	
58	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	10	
59	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	10	
60	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	10	
61	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	10	
62	SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	10	
63	SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	10	
64	SPACEFOX 1.6	BSY-0857	2018/2019	3	
65	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	10	
66	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	10	
67	SPACEFOX 1.6	BSY-0860	2018/2019	3	
68	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	10	
69	SPACEFOX 1.6	BSY-0763	2018/2019	10	
70	SPACEFOX 1.6	BSY-0864	2018/2019	3	
71	SPACEFOX 1.6	BSY-0765	2018/2019	3	
72	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	7	
73	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	7	
74	SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	10	
75	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	10	
76	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	10	
77	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	10	
78	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	10	
79	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	10	

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
80	SPACEFOX 1.6	BSY-0874	2018/2019	3	
81	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	10	
82	SPACEFOX 1.6	BSY-0876	2018/2019	3	
83	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	10	
84	SPACEFOX 1.6	BSY-1006	2018/2019	3	
85	SPACEFOX 1.6	BSY-0980	2018/2019	3	
86	SPACEFOX 1.6	BSY-0481	2018/2019	3	
87	SPACEFOX 1.6	BSY-0782	2018/2019	3	
88	SPACEFOX 1.6	BSY-0883	2018/2019	10	
89	SPACEFOX 1.6	BSY-0484	2018/2019	3	
90	SPACEFOX 1.6	BSY-0785	2018/2019	3	
91	SPACEFOX 1.6	BSY-0486	2018/2019	3	
92	SPACEFOX 1.6	BSY-0487	2018/2019	3	
93	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	9	
94	SPACEFOX 1.6	BSY-0889	2018/2019	3	
95	SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	10	
96	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	10	
97	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	10	
98	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	10	
99	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	9	
100	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	9	
101	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	10	
102	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	10	
103	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	10	
104	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	7	
105	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	5	
106	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	7	
107	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	7	
108	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	7	
109	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	7	
110	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	7	
111	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	5	
112	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	7	
113	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	7	
114	MOBI LIKE 1.0	BSY-3111	2018/2019	10	
115	MOBI LIKE 1.0	BSY-3112	2018/2019	10	
116	MOBI LIKE 1.0	BSY-2113	2018/2019	10	
117	MOBI LIKE 1.0	BSY-2114	2018/2019	10	
118	MOBI LIKE 1.0	BSY-2115	2018/2019	10	
119	MOBI LIKE 1.0	BSY-1116	2018/2019	10	
120	MOBI LIKE 1.0	BSY-1117	2018/2019	10	
121	MOBI LIKE 1.0	BSY-2118	2018/2019	10	

ITEM	VEÍCULO (MARCA/MODELO)	PLACA	ANO FABR./ ANO MOD.	CLASSE DE BÔNUS	PREÇO (PRÊMIO) (R\$)
122	MOBI LIKE 1.0	BSY-0119	2018/2019	10	
123	MOBI LIKE 1.0	BSY-3120	2018/2019	10	
124	MOBI LIKE 1.0	BSY-1121	2018/2019	10	
125	MOBI LIKE 1.0	BSY-3122	2018/2019	10	
126	MOBI LIKE 1.0	BSY-1123	2018/2019	10	
127	MOBI LIKE 1.0	BSY-1124	2018/2019	10	
128	MOBI LIKE 1.0	BSY-1125	2018/2019	10	
129	MOBI LIKE 1.0	BSY-1126	2018/2019	10	
130	MOBI LIKE 1.0	BSY-1127	2018/2019	9	
131	MOBI LIKE 1.0	BSY-1128	2018/2019	3	
132	MOBI LIKE 1.0	BSY-0129	2018/2019	10	
133	MOBI LIKE 1.0	BSY-1130	2018/2019	10	

Valor do Prêmio Total (R\$)	
------------------------------------	--

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.